



**REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTRELA DE ALAGOAS**

RESOLUÇÃO Nº 03/2005

(Revisado e Atualizado)



CAPÍTULO V

DO VICE – PRESIDENTE

Art. 18 a 19

CAPÍTULO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 a 21

CAPÍTULO VII

DAS CONTAS DA MESA

Art. 22 a 25

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 26 a 28

TÍTULO III

Art. 29 a 62

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29 a 31

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 32 a 36

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37 a 38



SUMÁRIO DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º a 3º

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º a 3º

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º

TÍTULO II

DA MESA

Art. 5º a 32º

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º a 8º

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA MESA

Art. 9º a 11

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 12

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13 a 17



CAPÍTULO IV

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 40

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS

Art. 41 a 47

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 48

CAPÍTULO VIII

DOS PARECERES

Art. 49 a 50

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Art. 51

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 52 a 62

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 63 a 64



TÍTULO V

DOS VEREADORES

Art. 65 a 70

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 65

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 66

SEÇÃO II

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 67 a 69

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 70

TÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 71 a 91

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 71 a 75

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA

Art. 71

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 74 a 75



SESSÃO III
DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Art. 74 a 75

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Art. 76 a 91

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 76 a 77

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE
Art. 78 a 80

SEÇÃO III
ORDEM DO DIA
Art. 81 a 83

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 84 a 86

SEÇÃO V
DAS SESSÕES SOLENES
Art. 87

SEÇÃO VI
DAS SESSÕES SECRETAS
Art. 88 a 89

SEÇÃO VII
DA ATA
Art. 90 a 91

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES



Art. 92 a 93

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 92 a 101

CAPITULO II

DOS REQUERIMENTOS

Art. 102

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHOS DE PLANOS DO PRESIDENTE

Art. 103

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 104

CAPITULO III

DOS PROJETOS

Art. 105

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 106

SEÇÃO III



DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 107

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 108 a 113

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 114

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 115

SEÇÃO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 116 a 117

CAPITULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 118 a 129

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 a 120

SEÇÃO II

DA PRIMEIRA DISCURSSÃO

Art. 121 a 125

SEÇÃO III

DA SEGUNDA DISCURSSÃO

Art. 126 a 129

SEÇÃO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 130 a 133



TITULO VIII

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Art. 134 a 166

CAPITULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 134 a 143

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 134 a 139

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 140 a 141

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 142 a 143

CAPITULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 144 a 158

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 144 a 147

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 148 a 149

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 150 a 156

SEÇÃO IV



DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO
Art. 157

SEÇÃO V
DA DECLARAÇÃO DE VOTO
Art. 158

CAPITULO III

DO TEMPO E USO DA PALAVRA
Art. 159 a 160

CAPITULO IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES
REGIMENTAIS
Art. 161

SEÇÃO I
DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE
Art. 162 a 163

SEÇÃO II
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS
Art. 164 a 166

TITULO IX

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
Art. 167 A 180

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Art .167 a 179

SEÇÃO I
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Art. 167



SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS PLURIANUAIS E ANUAL

Art. 168 a 179

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168 a 170

SUBSEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 171 a 179

CAPITULO II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 180

SEÇÃO I

DOS TÍTULOS DE CIDADÃO BENEMÉRITO E DE CIDADÃO HONORÁRIO

Art. 180

TITULO X

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DO REGISTRO DAS LEIS

Art. 181 a 190

TITULO XI

DO PREFEITO

Art. 191 a 209

CAPITULO I

DA CONVOCAÇÃO E OU COMPARECIMENTOS VOLUNTARIOS À CÂMARA

Art. 191 a 194



SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 191

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO
Art. 192 a 193

SEÇÃO III
DO COMPARECIMENTO VOLUNTARIO
Art. 194

CAPITULO II

DAS CONTAS
Art. 195 a 199

CAPITULO III

DA RESPONSABILIDADE
Art. 200 A 208

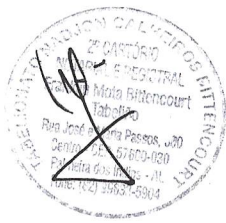
SEÇÃO I
DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE
Art. 200 a 203

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES POLITICO ADMINISTRATIVAS
Art. 204 a 205

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO
Art. 206 a 208

CAPITULO IV
DOS SUBSIDIOS
Art. 209

TITULO XII



DAS LIDERANÇAS

Art. 210 a 214

CAPÍTULO I

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 213

CAPITULO II

DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 214

TÍTULO XIII

DA SEGURANÇA LEGISLATIVA

Art. 215 a 218

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 219 a 220

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS – AL
RESOLUÇÃO Nº 03/2005
REGIMENTO INTERNO



TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Estrela de Alagoas – AL, Órgão Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da Legislação Vigente, com sede na Rua Dom Epaminondas, s/n, Centro, nesta cidade, se reúne Ordinariamente, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 2º - As Sessões da Câmara Municipal, exceto as Solenes e Itinerantes, que poderão se realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local sue Sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso à Sede da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria.

§ 2º - Na Sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da presidência.

Art. 3º - A legislatura compreenderá quatro sessão legislativas, com inicio cada uma a 1º (primeira) de janeiro e término 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º - No 1º (primeiro) ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão no recinto do Plenário da Câmara às 10 horas do dia 1º de Janeiro, independentemente de convocação para dar posse aos seus membros, ao prefeito, ao vice-prefeito e eleição da Mesa Diretora.



§ 2º - Serão considerados como recesso legislativo os períodos entre 16 (dezesseis) de dezembro a 14 (quartoze) de fevereiro e 1º (primeiro) de julho a 31 (trinta e um) de julho.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º - A Câmara Municipal instalará a legislatura, em Sessão Solene, independentemente de número, sob a direção do Vereador mais votado.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador, de partido diferente, para assumir o cargo de Secretário, o qual recolherá os diplomas e as declarações de bens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 2º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXECUTAR, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL”. Em ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé, **“ASSIM PROMETO”**.

§ 3º - o Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o art. 60 da Lei Orgânica do Município, e os declarará empossados.

§ 4º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 6º - Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior a que foi prestado o compromisso de posse, ou vier a suceder ou a substituir outros, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente designará uma comissão para



receber e o acompanhar até Plenário, onde antes de o empossar lhe tomará o compromisso Regimental.

§ 7º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes.

§ 8º - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse na sessão prevista neste artigo, deverão fazê-lo dentro de dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no § 5º deste artigo, não tendo o Vereador faltoso à sessão de instalação e posse, justificado sua ausência, deverá o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 10º - Esgotado o prazo a que se refere o § 8º deste artigo, o Presidente declarará vagos os cargos, assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II DA MESA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - Sob a presidência do Vereador mais votado na direção dos trabalhos, e observando o disposto no art. 6º deste Regimento, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos na Câmara por duas Sessões Legislativas.

§ 1º - Declarada eleita e empossada a Mesa Diretora, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 2º - Não havendo número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais votado continuará na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 6º - A Mesa Diretora será eleita para um mandato de dois anos consecutivos e se comporá de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.



§ 1º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de dois anos tendo os eleitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos para a Mesa Diretora da Câmara Municipal direito à reeleição para um único período subsequente.

§ 2º - O Presidente da Sessão Plenária não deixará a Presidência sem passá-la a um substituto.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do Presidente, o substituirá o Vice-Presidente, nas do Vice-Presidente, o substituirá o Primeiro Secretário, nas do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, nas do Segundo Secretário, o Terceiro Secretário.

§ 4º - O presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes do Secretário, na falta eventual dos titulares.

§ 5º - Verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, no horário regimental da abertura das sessões, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, entre os presentes, que escolherá seus pares quem o secretarie.

§ 6º - A Mesa composta no parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 7º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I- pela posse da Mesa eleita para as terceira e quart sessões legislativas;
- II- pela renúncia, apresentada por escrito;
- III- pela destituição;
- IV- pela perda do mandato;
- V- pela morte.

Art. 8º - No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento da vaga, dentro do prazo de cinco dias úteis, na

fase do Grande Expediente da primeira sessão subsequente ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.



CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA MESA

Art. 9º – A eleição para renovação da Mesa da Câmara será feita na última sessão ordinária da 2ª Sessão Legislativa ou antecipadamente em qualquer data convocatória pelo Presidente, a partir do 10º (décimo) mês da 1ª Sessão Legislativa da respectiva Legislatura, sob o comando do Presidente cujo mandato esteja exercendo, sendo os eleitos automaticamente empossados no dia 1º de janeiro da 3ª Sessão Legislativa da referida Legislatura.

Art. 10º - A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos, observadas as seguintes formalidades:

- I-** presença de maioria absoluta de Vereadores;
- II-** votação pública e aberta, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos e distribuição da referida relação a todos os Vereadores;
- III-** os registros das chapas concorrentes serão feitos no início da Sessão devendo estar cada uma acompanhada das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo Vereador integrar mais de uma chapa;
- IV-** um só ato de votação para todos os cargos;
- V-** o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 11º - Na apuração dos votos observar-se-á o seguinte processo:

I - o Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, na presença de (02) dois Vereadores, proclamará os eleitos, os quais serão empossados automaticamente no dia 1º de janeiro do ano subsequente;



II - Se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais idoso concorrente a cada cargo;

III - Não sendo possível por qualquer motivo, efetivar-se a eleição a Mesa Diretora na primeira Sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará Sessão para o dia seguinte, e, se necessário, para os dias subseqüentes até a plena consecução desse objetivo.

IV - Não se efetivando a eleição do Presidente, assumirá o exercício interno de Presidente da Câmara Municipal o Vereador mais idoso.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 12 – Compete à Mesa:

I – Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

II – Encaminhar ao Prefeito, até o dia 1º (primeiro) de março, as contas do exercício anterior;

III – Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia trinta de junho, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara a ser incorporada à Lei Orçamentária; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa;

IV – Propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções no âmbito da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

V – Declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou de Partido nela representado, nos casos previstos nos art. 25 da Lei Orgânica do Município;

VI – Expedir resoluções;

VII – Convocar sessões extraordinárias;

VIII – Encaminhar as contas anuais ao Tribunal de Contas competente;



IX – Regular a abertura e julgamento de concorrência publicas;

X – Conceder a licença ao Prefeito para afastamento do cargo.

CAPITULO IV **DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 13 – O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe ainda:

- I – Fazer cumprir o Regimento Interno e interpreta-lo nos casos omissos;
- II – Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei; representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;
- III – Substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- IV – Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- V – Promulgar as resoluções, os decretos legislativos, as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitada pela Câmara Municipal e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;
- VI – Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o demonstrativo dos recursos recebidos e aplicações no mês anterior.

Parágrafo Único – Na direção dos trabalhos legislativos, especificamente, compete ao Presidente:

I – Quanto as Sessões:

- a) presidir, abrir, encerrar, suspender, e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) resolver qualquer Questão de Ordem e, sendo omissa o Regimento Interno, estabelecer Precedentes Regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- c) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais;

- d) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- e) Anunciar o resultado das votações;
- f) Anunciar o termino das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte;
- g) Convocar Sessão Extraordinária, Secretas, Solenes, e Itinerantes, nos termos deste Regimento Interno.

II – Quantos as proposições:

- a) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação outra com o mesmo objetivo;
- b) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- c) Retirar de pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com exigências regimentais.

Art. 14 – Compete ainda ao Presidente:

I – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;

II _ autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, de acordo com as normas deste Regimento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais;

III _ dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

IV _ administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando, juntamente com a Mesa Diretora, os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal, de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de gestão.

Art. 15 _ O Presidente da Câmara, ou Vereador que esteja no exercício da presidência, só poderá votar nos seguintes casos:

I _ na eleição da Mesa;

II _ quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III _ quando houver empate em qualquer votação no plenário.



Art. 16 _ Estando o Presidente com a palavra, é vedado interromper ou apartear;

Art. 17 _ Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos.

CAPÍTULO V DO VICE – PRESIDENTE

Art. 18 – Na abertura das sessões, estando ausente o Presidente, assume os trabalhos o Vice – Presidente.

Art. 19 – O Vice – Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

CAPÍTULO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 – O Primeiro Secretário é o responsável pela parte burocrática e administrada da Câmara, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Segundo Secretário.

Art. 21 – Compete, ainda ao Primeiro Secretário:

- I** – contar os Vereadores em verificação de votação;
- II** – acompanhar e supervisionar a redação da ata da sessão, proceder a sua leitura e assiná-la depois do Presidente;
- III** – assinar, com os demais membros, os atos da Mesa Diretora;
- IV** – assinar, juntamente com o Presidente da Câmara, cheques nominativos ou ordem de pagamento.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário:

- I** – superintender a redação das atas;
- II** – redigir e escrever as atas as sessões secretas;
- III** – anotar o voto de cada Vereador nas votações plenárias;
- IV** – fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;



- V – fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir-se a sessão e nas ocasiões de determinadas pelo Presidente da Câmara, anotando os comparecimentos;
- VI – substituir o Primeiro Secretário em impedimentos ou licença;
- VII – auxiliar o Primeiro Secretário nos trabalhos pertinentes;
- VIII – administrar o patrimônio móvel e imóvel da Câmara Municipal, no que diz respeito a sua manutenção;
- IX – propor a Mesa Diretora, projetos de reforma, manutenção, administração e conservação do patrimônio;
- X – administrar e organizar os serviços licitatórios da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS CONTAS DA MESA

Art. 22 – As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão apresentadas ao Plenário e ao tribunal de Contas através de um balanço anual geral, assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 23 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas sobre o balanço anual, o Presidente, independentemente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento será exibido dentro do prazo de vinte dias, contados da data do recebimento do parecer do Tribunal de Contas através de Decreto Legislativo, que tramitará em regime de prioridade e proporá a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de dez minutos.

§ 3º - A votação será aberta e nominal”.

§ 4º - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 24 – Decorrido o prazo de noventa dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 25 – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.



CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 26 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício e se efetivara, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que foi lido em sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 27 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas funções, exorbite de suas atribuições regimentais, receba vantagens indevidas, ou falte com o decoro parlamentar.

Art. 28 – O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e necessariamente lida em Plenário por qualquer dos signatários e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades cometidas.

Parágrafo Único – Oferecida a representação, nos tempos deste artigo, será instituída a Comissão Processante, de acordo com as regras deste Regimento.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29 – As Comissões da Câmara serão:

- I** – Permanente;
- II** – Especiais;
- III** – de Representação;
- IV** – Parlamentares de Inquérito.



Art. 30 – As Comissões Permanentes, em número de 04 (quatro), têm as seguintes denominações:

01 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

02 – Comissão de Finanças e Orçamento;

03 – Comissão de Obras e Serviços Públicos;

04 – Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

§ 1º - As comissões Permanentes serão compostas de (03) três Vereadores.

§ 2º - Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar obrigatoriamente, da constituição de pelo menos uma Comissão Permanente.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término da Sessão Legislativa, para a qual tenham sido eleitos.

Art. 31 – As Comissões Temporárias Especiais, de Representação e Parlamentares de Inquérito, são constituídas com finalidades específicas, extinguem-se quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas e são compostas por 03 (três) Vereadores.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 32 – A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelos líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Art. 33 – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara Municipal, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 34 – A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na primeira semana da Sessão Legislativa.



Art. 35 – Constituídas as Comissões Permanentes, será eleito entre seus membros o Presidente.

Art. 36 – No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

CAPÍTULO III

DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37 – Comissões são Órgãos Técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou transitório, e destinadas a proceder estudos, realizar investigações, representar a Câmara Municipal, cabendo-lhes em razão da matéria e de sua competência: apresentar proposições à Câmara Municipal, discutir e dar pareceres às proposições a elas submetidas, realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos e omissões das autoridades públicas, colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão, podendo inclusive propor à Mesa Diretora a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 38 – É competência específica:

I – da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- a) Opinar sobre aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

II – da Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) Opinar sobre proposições relativas a:

- 1 – Proposta Orçamentária;
- 2 – Matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;
- 3 – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa;
- 4 – Fixação de remuneração dos servidores e dos substitutos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.



III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) Opinar sobre proposições relativas:

- 1** – Matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais e particulares;
- 2** – Aquisição e alienação de bens imóveis e sobre o Plano Diretor do Município e suas alterações.

III – da Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

- #### **a) Opinar sobre os processos referentes à educação, ensino de artes, desportivos, ao patrimônio histórico, à higiene, saneamento e saúde pública e as obras assistenciais.**

CAPÍTULO IV DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Determinar o horário das reuniões ordinárias;

II – Convocar reuniões extraordinárias;

III – Dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores para emitirem parecer;

IV – Submeter a voto as questões em debate e proclamar o resultado das votações.

§ 1º - O Presidente das Comissões terá voto em todas as deliberações internas.

§ 2º - Nas audiências de dois membros não haverá reunião da Comissão.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES



Art. 40 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente na Sede da Câmara Municipal, nos dias determinados pelos seus Presidentes.

§ 1º - Sempre que necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias que serão anunciadas em Plenário, dispensando-se a comunicação escrita, se todos os membros estiverem presentes, com quarenta e oito horas de antecedência, no mínimo.

§ 2º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com a Ordem do Dia das Sessões da Câmara Municipal.

CAPITULO VI DOS TRABALHOS

Art. 41 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará um Relator, dentro de 02 (dois) dias, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 2º - As Comissões terão o prazo de 14 (catorze) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária, para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 3º - Esgotado o prazo de que trata o § anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sem pareceres, e o Presidente da Câmara designará um relator especial para dar parecer verbal ou escrito.

Art. 42 – A inviabilidade argüida pelo relator para emissão de parecer verbal, conforme preceitua o § 3º do artigo anterior, implicará no pronunciamento escrito, com os seguintes prazos:

I – 03 (três) dias nas matérias em regime de urgência e prioridade;

II – 07 (sete) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 43 – Lido o parecer emitido pelo relator designado na forma do artigo anterior, será ele submetido a discussão e votado logo em seguida.



Art. 44 – O parecer do relator somente se tornará no parecer de sua respectiva Comissão, se for aprovado pela maioria dos seus membros.

§ 1º - O parecer não acolhido pela Comissão, constituirá “voto em separado”

§ 2º - O “voto em separado” divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 45 – Para efeito de contagem, os votos serão considerados.

I – Favoráveis, os pelas conclusões; com restrições; em separado e não divergentes das conclusões.

II – Contrário, os vencidos.

Art. 46 – Quando algum membro da Comissão retiver em seu poder, após requisição do Presidente, documentos a ela pertencentes será o fato comunicado a Mesa Diretora, que delibera a respeito.

Art. 47 – O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados neste capítulo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 48 – A distribuição de matéria à Comissão será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de dois dias depois de recebida.

CAPÍTULO VIII DOS PARECERES

Art. 49 – Parecer é o pronunciamento das Comissões sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer constará de três partes:

I – Exposição da matéria em exame;



II – Voto do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre conveniência ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emendas;

III – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela constitucionalidade, ilegalidade ou antiregimentalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação únicas, ser apreciadas essa preliminar.

Art. 50 – Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antiregimentalidade, de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação únicas, ser apreciada essa preliminar.

§ 1º - Aprovado o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antiregimentalidade da proposição, esta será arquivada.

§ 2º - Rejeitado o Parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 51 – Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas, as quais serão numeradas anualmente, a partir do numero 01 (um), com sumário do que nelas houver ocorrido.

I – A ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada independente de discussão e votação, devendo o Presidente da Comissão assina-la e rubricar-lhe todas as folhas;

II – Se qualquer Vereador pretender retificar a ata, formulará o pedido por escrito, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhe-lo ou não, e dar explicações, se julgar conveniente;

III – As atas serão datilografadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente.



IV – As atas das reuniões secretas serão lavradas por quem as tenham secretariado e depois de assinadas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário, serão lacradas e recolhidas ao arquivo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 52 – As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apresentação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo Único – As comissões Especiais são:

I – De Representação;

II – De Inquérito;

III – Processante;

Art. 53 – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O requerimento q que alude este artigo, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da sessão subsequente aquela de sua representação.

Art. 54 – O requerimento propondo a constituição de Comissão deverá indicar, necessariamente:

I – A finalidade, devidamente fundamentada;

II – O número de membros;

III – O prazo de funcionamento;

§ 1º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.



§ 2º - O primeiro signatário do requerimento que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

Art. 55 – Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e seu Presidente dará ciência, no plenário, aos demais Vereadores do teor do mesmo.

§ 1º - Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 05 (cinco) dias úteis após a designação de seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, requerimento com assinatura da maioria dos membros da Comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excederá a metade do inicialmente fixado para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Não será concedida mais de uma prorrogação a cada Comissão.

Art. 56 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social; e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora, do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

Art. 57 – As Comissões de Inquérito destinam-se a apurar ou investigar por prazo certo, fato determinado que se julga na competência da Câmara Municipal e serão constituídas, independentemente de votação, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara.

§ 1º - Recebido o requerimento, o Presidente, desde que satisfeitos os requisitos, nomeará seus membros.

§ 2º - A Comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão dos seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão de Inquérito terá 03 (três) membros, admitindo um suplente.

§ 4º - O presidente da Comissão de Inquérito será o primeiro signatário do requerimento.

Art. 58 - No exercício de suas atribuições, A Comissão de Inquérito poderá:

I – Ouvir indiciados e testemunhas;

II – Requisitar dos órgãos da administração direta e indireta, informações e documentos;

III - Solicitar audiência de Vereadores e convocar Secretários Municipais e tomar depoimentos de autoridades;

IV – Determinar diligências, perícias e sindicâncias;

V – Requerer do Tribunal de Contas a Realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

VI – Estipular prazos para o atendimento de qualquer providência como realização de diligências sob a pena da Lei, exceto quando alçada de autoridade judiciária.

§ 1º - Os indiciados e as testemunhas serão notificados administrativamente ou, se necessário, na forma do Código Processo Penal.

§ 2º - Por deliberação da Comissão, o Presidente poderá, dando prévio conhecimento a Mesa Diretora, incumbir qualquer de seus membros ou servidores à sua disposição de realização de diligências ou sindicâncias.

§ 3º - A Comissão poderá requisitar servidores da Câmara Municipal e, em caráter transitório, nos termos da Legislação em vigor, de qualquer Secretaria ou representante de qualquer Órgão da Administração Municipal que possa cooperar no desempenho de suas funções.

Art. 59 – Os trabalhos das Comissões de Inquérito obedecerão ao disposto neste Regimento Interno e, no que for cabível, às normas da Legislação Federal e em especial às da Lei Federal nº 1579, de dezoito de março de um mil novecentos e cinquenta e dois, e, subsidiariamente, às do Código de Processo Penal.



Art. 60 – A Comissão Processante cuidará das denúncias sobre infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito ou Vereador, devem ser feitas por escrito, com as firmas devidamente reconhecidas, especificar com clareza, apontando a disposição legal infringida e juntar documentos comprobatórios.

§ 1º- De posse da denúncia o Presidente da Câmara, na 1º Sessão, determinará a leitura e consultará o Plenário sobre se deve ser recebido o processo.

§ 2º- Aprovado o recebimento da denúncia, pelo quorum da maioria simples e por votação nominal, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante elegerá de imediato, o Presidente e o Relator.

§ 3º - A Comissão compor-se-á de 03 membros escolhidos mediante sorteio diante dos vereadores presentes.

§ 4º- Nas reuniões da comissão, será observado este Regimento, no que não contrariar o disposto pela legislação específica sobre o assunto.

§ 5º- Recebido o processo, o Presidente da Comissão providenciará o início dos trabalhos dentro de 05 dias, cientificando o denunciado com remessa de cópia denúncia, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, indicar provas, arrolar testemunhas, até o Maximo de 10 (dez).

§ 6º - O não oferecimento de defesa prévia dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, importará em declaração de culpa e prosseguindo a revelia do processo.

§ 7º- De todas as audiências e diligências, dever-se-á cientificar com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência ao denunciado, individualmente ou na pessoa do seu procurador, sendo-lhe permitido assistir a todas audiências e diligências, formular perguntas e reinquirir as testemunhas e requerer acareação das mesmas.

§ 8º- O denunciado deverá ter ciência dos atos subseqüentes, na audiência a que comparecer.

§ 9º - Concluída a instrução, será aberta a vista do processo ao denunciado, para razões, no prazo de 05 dias.



§ 10º - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer final, a ser encaminhado ao Plenário concluindo pela improcedência ou procedência da denúncia.

§ 11º - Recebido o processo com o parecer final da Comissão, o Presidente convocará a Câmara, que se reunirá dentro de 05 dias para o julgamento.

§ 12º - na sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do Processo, e a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultando a cada Vereador manifestar-se no tempo de 05 minutos e assegurando ao denunciado ou seu procurador o direito de defesa final, sem apartes, por prazo não excedente a vinte minutos.

§ 13º - Finda a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 14º - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, fará lavrar imediatamente a Ata, com a votação nominal respectiva de cada infração, expedirá o respectivo Decreto Legislativo, enviando à justiça eleitoral o inteiro

§ 15º - Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio do processo à justiça comum para a aplicação da sanção civil e criminal.

§ 16º - Quando o denunciado for Vereador, não poderá participar da Comissão Processante nem das votações da Câmara, referentes ao processo, se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao seu substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum do julgamento.

§ 17º - Se a denúncia for contra o Prefeito, fica impedido de participar da Comissão o Líder Executivo, e, em qualquer caso, não poderá fazer parte o Presidente da Câmara.

§ 18º - Poderá Ser convocado pela Presidência, o suplente do Vereador impedido de votar.

§ 19º - O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 dias, a contar da data em que foi dada a ciência de denúncia ao acusado, sob pena de



trancamento, sem prejuízo de nova denuncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 20º - A denuncia não será recebida se o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, para o qual foi eleito ou nomeado, arquivando-se o processo, se tal ocorrer na sua tramitação.

§ 21º- A comissão tem poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

Art. 61 – Ao termino dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciando com suas conclusões:

I – À Mesa Diretora, para as providencias da alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou Indicação, que será incluída na Ordem do Dia dentro de suas Sessões;

II – Ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do art. 37, §§ 2º ao 6º da Constituição da Republica e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento.

Art. 62 – Aplicam-se às Comissões Especiais, de Representação e de Inquérito, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

TITULO IV DO PLENÁRIO

Art. 63 – O plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.



Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvando o disposto no artigo seguinte.

Art. 64 – O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta, sobre:

- a) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) Eleição dos membros da mesa;
- c) Criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara;
- d) Realização de sessão secreta;
- e) Aprovação de Projeto de Lei Complementar;
- f) Aprovação de Projetos de Lei que tenham sido objeto de veto;
- g) Concessão de título honorífico;
- h) Representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargo da mesma natureza pela prática de crime à administração pública;
- i) O Estatuto do Servidor Público Municipal.

II – Pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

- a) Outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- b) Outorga de direito real de uso de bens imóveis do Município;
- c) Alienação de bens do Município;
- d) Aquisição de bens imóveis pelo Município, com encargos;
- e) Perda do mandato do Vereador;
- f) Destituição dos membros da Mesa Diretora da Câmara;
- g) Instauração de processo criminal contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários do Município;
- h) Suspensão de imunidades dos Vereadores na vigência de Estado de Sítio;
- i) Rejeição de parecer prévio ao Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- j) Emendas à Lei Orgânica do Município;
- k) O Código de obras do Município;
- l) O Orçamento Municipal.

TÍTULO V
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE



Art. 65 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 4º deste Regimento

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 66 – São deveres do Vereador:

I – Comparecer decentemente trajado, no horário regimental;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele pronto tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

III – Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar os que lhe parecem contrários ao interesse público.

SEÇÃO II DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 67 – Ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou as reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo, será atribuída falta e terá descontado 10% (dez por cento) do subsídio por cada ausência, sendo o produto do desconto doado a instituição de caridade do Município legalmente habilitada.

Art. 68 – O Vereador poderá licenciar-se por tempo nunca inferior a trinta dias para:

I – Tratar de assuntos particulares;

II – Tratamento de saúde.

§ 1º - No caso do Inciso I, a licença será sem remuneração e não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.



§ 2º - No caso do Inciso II, a comunicação de licença será instruída com atestado médico.

Art. 69 – Efetivada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 70 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e observando que o total da despesa com a remuneração não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

TÍTULO VI DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA

Art. 71 - As sessões da Câmara serão:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Solenes;

IV – Secretas;

V – Itinerantes.



§ 1º - As sessões ordinárias que são públicas, serão semanais, cujo dia, horário e duração serão estabelecidos através de Resolução, ficando a última sessão do mês, prioritariamente, caso manifestação antecedente e a critério da Mesa Diretora, também destinada a Tribuna Livre para a população, podendo dela fazer uso os munícipes maiores de dezoito anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos de cidadania.

§ 2º - As sessões Extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes, durante ou depois das Sessões Ordinárias, ou aos domingos e feriados, as quais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara a requerimento de maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - O requerimento de prorrogação não terá apoio nem será discutido; votar-se-á pelo processo simbólico, não admitirá encaminhamento da votação e consignará, necessariamente, o prazo da prorrogação.

§ 4º - As Sessões Extraordinárias se destinarão às matérias para as quais forem convocadas e que constarão de sua Ordem do Dia.

§ 5º- As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal em Sessão, ou em caso de urgência, por telegrama ou qualquer outra via.

§ 6º - A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, até que por convocação do Prefeito, nos intervalos dos períodos legislativos, em casos de urgência e para deliberar, exclusivamente a respeito da matéria objeto da convocação, ficando assegurado por Sessão Extraordinária, convocada pelo Prefeito, o pagamento de valor de modo que a soma das parcelas indenizatórias com o subsídio normal não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 70 para aqueles que comparecerem, responderem a chamada e participarem das votações.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 72 – Durante as sessões, o Vereador poderá falar:

I – Sobre assunto de sua livre escolha no Expediente;



II – Explicação pessoal;

III – Discutir matéria em debate;

IV – Apartear;

V – Encaminhar votação;

VI – Declarar voto;

VII – Apresentar ou retirar requerimento;

VIII – Levantar questão de Ordem.

Art. 73 – O uso da palavra será regulado assim:

I – A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

II – Se o Vereador pretende falar sem que, lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

III – Se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por encerrado.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 74 – A Sessão poderá ser suspensa:

I – Para preservação da ordem;

II – Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar apreço verbal ou escrito;

III – Para recepcionar visitantes ilustres.

Art. 75 – A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:



I – Por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – Em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública; em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores presentes;

III – Tumulto grave.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76 – As Sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 77 – A hora do início das sessões, verificada pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, havendo número legal de Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da palavra na Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á, o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE



Art. 78 – O Expediente terá a duração de duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e o uso da palavra pelos Vereadores, na forma do art. 83 deste Regimento.

Parágrafo Único – Não se admitirão no Expediente, requerimentos de verificação de presença e nem questões de ordem e muito menos será feita a transcrição de documentos que não forem lidos.

Art. 79 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretario, a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente recebido de diversos;
- III – Expediente recebido pelos Vereadores;

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Decretos Legislativos;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Projetos de Lei Complementar;
- e) Projetos de Emenda a Lei Orgânica;
- f) Substitutivos e Emendas;
- g) Requerimentos.

Art. 80 – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição.

§ 1º - O prazo para o orador da Tribuna será improrrogavelmente de 10 (dez) minutos.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do primeiro secretário.

SEÇÃO III



ORDEM DO DIA

Art. 81 – Imediatamente após o encerramento do expediente, será iniciada a Ordem do Dia.

§ 1º - Ao término da Ordem do Dia, o Primeiro Secretário fará nova chamada dos senhores Vereadores.

§ 2º - Não existindo quorum regimental, o Presidente facultará a palavra pela Explicação Pessoal, ninguém desejando fazer uso da palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 3º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) Vetos;
- b) Matérias em regime de urgência;
- c) Matérias em regime de prioridade;
- d) Matérias em regime especial;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matéria em Segunda discussão;
- g) Matéria em Primeira discussão;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Recursos.

Art. 82 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – Para falar no horário das explicações pessoais o Vereador se inscreverá em livro especial, do próprio punho, até o termino do expediente e sob a fiscalização do Presidente.

Art. 83 – A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS



Art. 84 – A Câmara só poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, pela Mesa Diretora, ou a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração das Sessões Ordinárias.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias só serão iniciadas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 85 – Na Sessão Extraordinária haverá apenas Ordem do Dia e nela não se poderá tratar de matéria estranha a que não houver determinado a comunicação.

Parágrafo Único – Não havendo quorum regimental para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art. 86 – Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, esta poderá reunir-se em Convocação Extraordinária, por iniciativa:

I – Do Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;

II – Do Presidente da Câmara Municipal para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e receber compromisso, bem como em caso de intervenção estadual;

III – Da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV – Do Prefeito.

SEÇÃO V DAS SESSÕES SOLENES



Art. 87 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por sua delegação, por deliberação da Câmara, para fim específico que lhe for determinado, podendo ser para a posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensada a leitura de Ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborada, previamente e com grande divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 88 – A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

§ 1º - Quando se tiver realizada Sessão Secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas dos Vereadores.

§ 2º - Ao Secretário compete lavrar a Ata da Sessão Secreta que lida na mesma sessão, será assinada pela Mesa Diretora e depois lacrada e arquivada.

Art. 89 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

SEÇÃO VII DA ATA

Art. 90 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário

Art. 91 – A Ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.



§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugna-la.

§ 2º - Feita a impugnação ou a solicitada retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata e aprovada a retificação a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e o Primeiro Secretário.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 92 – Proposição é cada matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – As proposições consistirão em:

I – Indicação;

II – Requerimento;

III – Projeto de Resolução;

IV – Projeto de Decreto Legislativo;

V – Projeto de Lei.

Art. 93 – Serão restituídos, pela Presidência, ao autor as proposições manifestantes anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais.

§ 1º - As razões da devolução deverão ser devidamente fundamentadas, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente de devolve-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.



Art. 94 – Proposição subscritas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de anti-regimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 95 – Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

Art. 96 – A retirada de proposição, em curso na Câmara, e permitida:

- a) Pelo primeiro signatário da proposição;
- b) Quando de autoria de Comissão, pela maioria de seus membros;
- c) Quando de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros;
- d) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada da proposição só poderá ser recebido antes de iniciar a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá o Presidente apenas determinar o seu aproveitamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá o Plenário a decisão sobre o arquivamento.

Art. 97 – As proposição serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Regime de urgência;

II – Regime especial;

III – Prioridade;

IV – Ordinária.



Art. 98 – A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para sua concessão serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – Concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II – Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;

III – Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará o Relator Especial. Se ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de prioridade;

IV – A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) por dois terços, no mínimo, dos Vereadores presentes.

V – Somente será considerada sob regime de URGÊNCIA a matéria que, examinada objetivamente, evidente necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grande prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI – o requerimento de URGÊNCIA poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado À Ordem do Dia;

VII – Não poderá ser concedida URGÊNCIA para qualquer projeto, com prejuízo de outra URGÊNCIA já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;



VIII – Aprovado o requerimento de URGÊNCIA, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no Inciso anterior;

IX – O requerimento de URGÊNCIA não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos para seu pronunciamento.

Art. 99 – Em REGIME ESPECIAL, tramitarão as proposições que versem sobre:

I – licença do Prefeito e Vereadores;

II - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

III – contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV - vetos, parciais e totais;

V – projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou das Comissões.

Art. 100 - Tramitarão em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

I - orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos;

II - matéria emanada do executivo, quando solicitado prazo nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - matéria em Regime de URGÊNCIA, tenha o mesmo sofrido sustação nos termos do art. 101, III, deste Regimento.

Art. 101 – A tramitação ORDINÁRIA aplica-se às proposições que não estejam aos regimes de que tratam os artigos 100 e seguintes deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os requerimentos independem de parecer e não são admitidas emendas aos mesmos.

§ 2º - Quanto a competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despachos do Presidente;
- b) sujeitos a deliberação do Plenário.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS

A DESPACHOS DO PRESIDENTE

Art. 103 – Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I** – retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II** – retificação da Ata;
- III** – verificação de presença;
- IV** – verificação nominal de votação;
- V** – requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsidio de proposição em discussão;
- VI** – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VII** – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VIII** - inscrição em Ata de voto de pesar;



IX – justificação de falta do Vereador às Sessões Plenárias ou reuniões de Comissões;

X – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 104 – Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar.

I – inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;

II – adiamento de discussão ou votação de proposições;

III – encerramento de discussão de proposição;

IV – destaque da matéria para votação;

V - licença de Vereadores;

VI – retirada, pelo autor, de proposição com parecer.

§ 1º - Os requerimentos mencionados neste artigo, não admitem discussão encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos nos Incisos V e VI, que comportam apenas encaminhamento de votação.

§ 2º - O requerimento referido no Inciso II, poderá ser verbal, os demais serão necessariamente escritos.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:



- I -** Projetos de Resolução;
- II -** Projetos de Decreto Legislativo;
- III –** Projetos de Lei;
- IV –** Projetos de Lei Complementar;
- V –** Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- VI –** Substitutivos e Emendas.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 106 – Os Projetos de Resolução são as proposições destinadas a regular assuntos de economia interna da Câmara de natureza político-administrativa e versará sobre a rua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- d) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- e) demais atos de sua economia interna.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente a de sua apresentação.



§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 107 – Projetos de Decreto Legislativo são as proposições destinadas a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

- a) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal para apuração de irregularidades estranhas a economia interna da Câmara;
- d) concessão de títulos honoríficos;
- e) convocação do prefeito e dos Secretários municipais para prestar informações sobre matérias de suas competências;
- f) modificação da estrutura e dos serviços da Câmara Municipal, inclusive criação de cargos.

§ 2º - Constituirá Decreto Legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 108 – Projeto de Lei é a proposição destinada a regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.



Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) do Vereador;
- b) da Mesa da Câmara;
- c) do Prefeito.

Art. 109 – Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos que:

I – fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na Administração direta e autarquia ou aumento, ou reajuste de sua remuneração;

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento, ou reajuste de sua remuneração;
- b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
- c) concessão de subvenção ou auxílio ou que, de qualquer modo, aumente a despesa pública;
- d) regime jurídico dos servidores municipais;
- e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
- f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
- g) matéria financeira e orçamentária.

Art. 110 - a iniciativa do Prefeito na proposição das Leis não elimina o poder de emenda da Câmara Municipal.

Art. 111 – Não será admitido aumento de despesa prevista:



I – nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados os casos em que:

- a) sejam compatíveis com o plano plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - 1) dotações para pessoal e seus encargos;
 - 2) serviços da dívida ativa;
 - 3) transferência tributária para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
 - 4) convênios, projetos, contratos e acordos feitos com o Estado, a União e órgãos internacionais cujos recursos tenham destinação específica;
- c) sejam relacionadas:
 - 1) com correções de erros ou omissões;
 - 2) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 112 - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo do § anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos Projetos de Codificação.

Art. 113 - É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos Projetos que:



I – autorizem a abertura de créditos especiais, ou suplementares, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

II - criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

III - nos Projetos da Competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 114 – Os Projetos de Lei Complementar destinam-se a regular matéria legislativa a que a Lei Orgânica do município confere relevo especial e define o rito de sua tramitação e aprovação.

§ 1º - São Leis Complementares:

I – O Código Tributário do Município;

II – O Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III – O Plano Diretor;

IV – O Código de Obras, Edificações e Posturas.

§ 2º - Os Projetos de Lei complementar serão aprovados por maioria absoluta, em dois turnos, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 115 – Os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município destinam-se a modificar ou suprimir seus dispositivos ou acrescentar-lhes novas disposições, conforme o disposto no art. 40 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a:



I – Arrebatado do Município qualquer porção de seu território;

II – Abolir a autonomia do Município;

III – Alterar ou substituir os símbolos ou denominação do Município.

§ 2º - Não será recebida proposta de emenda da Lei Orgânica do Município na vigência de intervenção estadual, de Estado de Defesa ou Estado de Sítio.

SEÇÃO VII DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 116 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado pelo Vereador ou Comissão destinado a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, projetos em tramitação, guardando relação direta com a matéria que pretende substituir e não tenham sentido contrário às proposições a que se referem.

Parágrafo Único – A apresentação do substitutivo retira a autonomia da proposição inicial.

Art. 117 – As emendas destinam-se a corrigir, substituir, modificar ou suprimir dispositivos de projetos ou acrescentar-lhes novas disposições, ou, no caso de redação final, a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º - As emendas podem ser:

I – Supressivas, que suprimem em parte ou no todo o artigo;

II – Substitutivas, que substituem artigo, parágrafo ou inciso;

III – Aditivas, que acrescentam artigo, parágrafo ou inciso;

IV – Modificativas, referem-se apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 – Os projetos devem ser obrigatoriamente publicados antes de serem inscritos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Os projetos e respectivos pareceres, deverão ser entregues aos Vereadores no início da Sessão, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 119 – Nenhum projeto será definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além de redação final, quando for o caso.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos sujeitos a votação em turno único, na forma deste Regimento.

§ 2º - Os substitutivos e emendas serão discutidos e votados juntamente com a proposição original.

Art. 120 – Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

SEÇÃO II DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 121 – Instruído o projeto com os pareceres de todas Comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

Art. 122 – Para discutir o projeto em fase de primeira discussão o Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Art. 123 – Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem direta da sua apresentação.

§ 1º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência sobre votação de substitutivos de Vereadores.

§ 2º - Não havendo substitutivos de autoria da Comissão, admitir-se-á pedido de preferência para votação de substitutivo apresentado pelo Vereador.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original e as emendas eventualmente apresentadas.

§ 4º - Na hipótese de rejeição de substitutivos, passar-se-á à votação de emendas, se houver.

§ 5º - rejeitadas as emendas, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 124 – Aprovadas as eventuais emendas, passa-se à votação de emendas, se houver.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma e respeitada a preferência para as emendas de autoria da Comissão, na ordem direta da sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para a votação de emendas.

Art. 125 – Aprovado o projeto assim emendado ou substitutivo, será despachado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para redigir conforme vencido.

§ 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo Máximo e improrrogável de 07 (sete) dias para redigir o vencido.

§ 2º - Se o projeto for aprovado sem emendas, figurará na pauta da Sessão Ordinária subsequente.

SEÇÃO III DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art. 126 – O tempo para discutir o projeto em fase de Segunda Discussão será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador.

Art. 127 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 128 – Rejeitada o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas.

§ 1º - Aprovada as emendas, passar-se-á à votação o projeto assim emendado.

§ 2º - Aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas as emendas e o projeto original.



Art. 129 – Se o projeto for aprovado sem emendas será imediatamente enviado à sanção ou promulgação.

Parágrafo Único – Aprovado o projeto com emendas ou substitutivos, será o projeto despachado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para redação final.

SEÇÃO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 130 – A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Art. 131 – A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário, e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

§ 4º - Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos apertes.

Art. 132 – Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autografo, verificar-se inexistência do texto, a mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e caso contrário, será reaberta discussão para a decisão final do Plenário.



Art. 133 – Aprovada a redação final do projeto, será este enviado à sanção ou promulgação.

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 134 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 135 – Para discutir qualquer matéria constante na Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente, de próprio punho, na respectiva lista de inscrição.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da sessão.

§ 2º - É facultada entre os Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total ou parcial de tempo, na conformidade do disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja tomado para discutir a matéria.

Art. 136 – Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I – Ao autor da proposição;

II – Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;

III – Ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem direta de sua apresentação.



Art. 137 – Em projeto de autoria da Mesa ou de Comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos presidentes.

Parágrafo Único – Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, para efeito deste artigo, o Vereador, que nos termos regimentais, gozar de prerrogativas de líder do partido do Prefeito.

Art. 138 – O Vereador que estiver ausente ao seu chamado para falar poderá reinscrever-se.

Art. 139 – O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – Dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para submete-lo à votação;

II – Fazer comunicação importante, urgente, inadiável à Câmara;

III – Recepcionar autoridade ou personalidade;

IV – Suspende ou encerrar a sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 140 – Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 03 (três) minutos.

Parágrafo Único – É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência, apartear o orador na Tribuna.

Art. 141 – Não serão permitidos apartes:

I – À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – Paralelos ou cruzados;



III – Quando o orador encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a Ata, ou pela Ordem.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 142 – O encerramento da discussão dar-se-á;

I - Por inexistência do orador inscrito;

II – A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto um encerramento da discussão nos termos do Inciso II, quando sobre a matéria já tinha falado, pelo menos dois Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3 – Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falados, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

Art. 143 – A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quorum.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 144 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.



§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta dará por prorrogada até que se conclua, por inteira a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 145 – O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, sob pena nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 146 – O Presidente da Câmara Municipal só terá voto na eleição da Mesa Diretora, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços), quando ocorrer empate, e quando a matéria exigir o voto favorável da maioria absoluta.

§ 1º - A presença do Presidente é computada para efeito de quorum no processo de votação.

§ 2º - As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 147 – Votado uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 148 – A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitado à palavra para o encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado, a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.



§ 2º - Para encaminhamento a votação, terão preferência o líder ou vice-líder de cada bancada, ou Vereador indicado pela liderança.

Art. 149 – Ainda que haja no processo substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Parágrafo Único - Quando não for consumada a votação por falta de quorum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à Ordem do Dia.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 150 - São dois os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

Art. 151 – O processo simbólico de votação, consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetivada pelo Presidente, convidando os Vereadores que tiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, a necessária contagem e à proclamação do resultado.

Art. 152 – O processo nominal de votação, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo Único – Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – Outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

II – Outorga de direito de real de concessão de uso de bens imóveis;

III – Alienação de bens imóveis;

IV – Aquisição de bens imóveis ou doação com encargos;

V – Contratação de empréstimos;



VI – Aprovação ou alteração do Código Tributário Municipal.

Art. 153 – Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem “Sim” ou “Não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à medida em forem sendo chamados.

§ 1º - O Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, caso não tenha sido alcançado quorum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo a segunda e ultima chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultada ao Vereador retardatário, expender o seu voto.

§ 4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.

§ 5º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram “Sim” e o número dos que votaram “Não”.

Art. 154 - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar a nova fase de Sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 155 - O processo de votação será sempre aberto, inclusive nos seguintes casos:

I – Vetos;

II - Composição das Comissões Permanentes;

III – Eleição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

IV - Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer um de seus membros;



V – Votação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas da Mesa Diretora e do Prefeito;

VI – No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII – Perda do mandato do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – Votação dos nomes dos titulares e outros cargos que a lei determinar.

Art. 156 – Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado.

§ 3º - Revogado.

SEÇÃO IV **DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO**

Art. 157 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação, será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais uma verificação.

§ 3º - Ficarà prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência do autor, ou por pedido da retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 158 – Declaração de voto, é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contraria ou favoravelmente á matéria votada.

CAPÍTULO III DO TEMPO E USO DA PALAVRA

Art. 159 – O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 160 – Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar, é assim fixado:

I – Para impugnar a Ata: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

II – No expediente; 15 (quinze) minutos, com apartes;

III – Na discussão de :

- a) Veto: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- b) Parecer da redação final ou da reabertura de discussão: 05 (cinco) minutos, com apartes;
- c) Matéria com discussão reaberta: 05 (cinco) minutos, com apartes;
- d) Projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- e) Parecer pela anti-regimentalidade, ilegalidade, inconstitucionalidade de projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
- f) Pareceres do Tribunal de Contas sobre contas da Mesa Diretora e do Prefeito: 10 (dez) minutos, com apartes;

- g) Processo de destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa Diretora: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apertes;
- h) Processo de cassação de mandato de Vereadores: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o denunciado ou denunciados, com apertes;
- i) Moções: 05 (cinco) minutos, com apertes;
- j) Requerimentos: 05 (cinco) minutos, com apertes;
- k) Recursos: 05 (cinco) minutos, com apertes.

IV – Para explicação de autor ou relatores de projeto, quando requeridas: 10 (dez) minutos, com apertes;

V – Para encaminhamento de votação: 03 (três) minutos, sem apertes;

VI – Para declaração de voto: 03 (três) minutos, sem apertes;

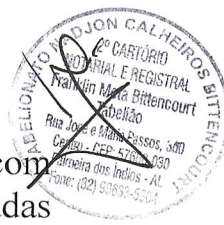
VIII – Para solicitar esclarecimento ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara Municipal, convocados ou não: 05 (cinco) minutos, sem apertes;

IX – Parecer verbal: 05 (cinco) minutos, sem apertes;

X – Voto em separado de parecer verbal: 05 (cinco) minutos, sem apertes.

CAPÍTULO IV **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES** **REGIMENTAIS**

Art. 161 – Questão de Ordem, é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do regimento.



§ 1º - O Vereador poderá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a Questão de Ordem, ou submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Admitir-se-ão no máximo 03 (três) Questões de Ordem sobre uma mesma matéria que suscite dúvidas.

§ 4º - Não se admitirão Questões de Ordem quando se estiverem procedendo a qualquer votação.

§ 5º - Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 03 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

SEÇÃO I DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 162 – Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos desta Seção.

Parágrafo Único – Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 163 – O recurso, formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-la à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente



incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantido.

SEÇÃO II DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 164 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais ajuizado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 165 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quorum de maioria absoluta.

Art. 166 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de toda seção legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes regimentais, publicados em separata.

TÍTULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Art. 167 – O Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito até 15 (quinze) de abril.

§ 1º - Recebido o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, em seguida à Comissão de Finanças e Orçamento, para pareceres, objetivando, também, o cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Esgotado os prazos para apresentação de pareceres, o projeto será incluído em regime de prioridade na Ordem do Dia, tenham as Comissões referidas no parágrafo anterior se manifestado ou não.

§ 3º - Caberá a Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final a elaboração do texto final do projeto.

§ 4º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS PLURIANUAL E ANUAL

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168 – As propostas orçamentárias plurianual e anual serão enviados a Câmara Municipal pelo Prefeito até 30 (trinta) de setembro.

Parágrafo Único – Rejeitados pela Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária, prevalecerão os orçamentos do ano anterior, aplicando-se-lhes, a correção monetária segundo os índices estabelecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o índice de Preços do Consumidor – IPC, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 169 – O projeto de Lei Orçamentária não será recebido sem o demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como se não estiverem de acordo com o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 170 – Aos Projetos de Lei Orçamentária plurianual e anual aplicam-se as demais normas referentes a elaboração legislativa, naquilo que não contrariam o disposto neste capítulo.

Parágrafo Único – Em nenhuma fase de tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista do processo a qualquer Vereador.

SUBSEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 171 - Recebido do Poder Executivo, o Projeto de Lei Orçamentária será numerado, independentemente de leitura e desde logo enviado à Comissão de Finanças e Orçamento providenciando-se, ainda sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento disporá de prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º - Se contrário, o parecer, será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 172 – Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 02 (dois) úteis, incluído na Ordem do Dia por duas sessões subseqüentes, para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 173 – findo o prazo, e com a discussão encerrada, o projeto sairá da Ordem do Dia e será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para recebimento de emendas, durante 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único – Em seu parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

Art. 174 – Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Em seu parecer, a Comissão observará as seguintes normas:





I – As emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos conforme a Comissão recomenda sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – A comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 175 – Publicado o parecer sobre as emendas, serão os projetos, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis incluídos na Ordem do Dia para votação da primeira discussão.

§ 1º - Aprovados as emendas, irão eles à Comissão de Finanças e Orçamento para redigir conforme o vencido para Segunda discussão no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Caso não tenha sido apresentadas emendas em primeira discussão, os projetos serão votados e voltarão na Ordem do Dia subsequente, para segunda discussão.

Art. 176 – Poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação dos projetos de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 177 – A tramitação dos projetos de lei orçamentária em Segunda discussão far-se-á na forma dos artigos anteriores para primeira discussão.

§ 1º - Se aprovado, em Segunda discussão, sem emendas, os projetos serão enviados à sanção.

§ 2º - Se emendados, os processos retornarão à Comissão de Finanças e Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, elaborar as redações finais.

Art. 178 – Aprovadas as redações finais, serão os projetos encaminhados à sanção.

Art. 179 – Na apreciação e votação do orçamento anual, a Câmara Municipal requisitará ao Poder Executivo todas as informações sobre:

I – A situação do endividamento do Município, detalhada para cada empréstimo existente, acompanhada as totalizações pertinentes;

II – O plano anual de trabalho elaborado pelo Poder Executivo, detalhando os diversos planos anuais de trabalho dos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social;

III – O quadro de pessoal da Administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

SEÇÃO I

DOS TÍTULOS DE CIDADÃO BENEMÉRITO

E DE CIDADÃO HONORÁRIO

Art. 180 – O projeto de decreto legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I – Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município ;

II – Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

§ 2º - O título será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade.

§ 3º - O projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

§ 4º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de mandato eletivo ou de cargos executivos por nomeação.



§ 5º - Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, dois títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito.

§ 6º - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, com apartes.

III - A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador, votado pelo Plenário.

TÍTULO X

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DO REGISTRO DAS LEIS

Art. 181 – O projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.

Parágrafo Único – O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

Art. 182 – O Prefeito disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados daqueles em que o receber para se manifestar quanto a matéria.

§ 1º - Transcorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

§ 2º - Se, dentro do prazo legal, o Prefeito usar o direito de veto, enviará ofício à Câmara Municipal, com as razões de impugnação feita, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 183 – Para deliberar sobre o veto, a Câmara Municipal disporá de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício respectivo.

§ 1º - Se, dentro do prazo legal, a Câmara Municipal não deliberar sobre o veto, este permanecerá na Ordem do Dia, sobrestando todas as matérias, salvo as de prazo legal, até a sua votação.

§ 2º - A entrada da Câmara Municipal, em recesso, interromperá a prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.



Art. 184 – O veto será despachado:

I – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade ou legalidade de Projeto;

II – À Comissão e Orçamento se as razões versarem aspecto financeiro do Projeto.

III – À Comissão Permanente cujas razões versarem aspectos de sua competência.

§ 1º - A Comissão encarregada de apreciar o veto, terá o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias para emitir seu parecer sobre o veto.

§ 2º - Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspecto de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º - Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 185 – O veto será incluído na Ordem do Dia das três últimas sessões antes do término do prazo referido no art. 183, para discussão e votação única.

§ 1º - Na discussão de veto, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

§ 3º - Não ocorrendo a condição prevista no parágrafo anterior, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira um terço, no mínimo, dos Vereadores, com assentimento do Plenário, não se admitindo para esses requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou de declaração de voto.

Art. 186 – A votação de veto far-se-á mediante voto aberto.

Art. 187 – Para rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



§ 1º - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara Municipal enviará o projeto ao Prefeito para promulgação.

§ 2º - Se não for promulgada a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este, em igual prazo, não fizer, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 3º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara Municipal remeterá o processo ao arquivo.

Art. 188 – A lei resultante de veto rejeitado será promulgada no prazo disposto no §2º do artigo anterior e enviada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias à publicação.

Parágrafo Único – Na publicação da lei ordinária de veto parcial rejeitado, far-se-á à menção ao diploma legal correspondente.

Art. 189 – Os projetos de Decretos Legislativos e de Resolução aprovados pela Câmara Municipal, serão promulgados pelo Presidente e enviados à publicação dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação.

Parágrafo Único – Os projetos de deliberação serão imediatamente promulgados.

Art. 190 – Os originais das emendas a Lei Orgânica do Município das Leis dos Decretos Legislativos, das Resoluções e das Deliberações, serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara Municipal e arquivados na Secretaria-Geral da Mesa Diretora, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos, assinados pelo Presidente.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os originais dos Decretos Legislativos, das Resoluções e das Deliberações.

TÍTULO XI DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E OU COMPARECIMENTOS VOLUNTÁRIOS À CÂMARA

SEÇÃO I DIPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 191 – O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara ou a ela comparecer voluntariamente para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 192 – O Prefeito será convocado pela Câmara Municipal através de Decreto Legislativo, o qual indicará explicitamente o motivo da convocação e especificará os quesitos que lhe serão propostos.

§ 1º - Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do Decreto Legislativo e solicitando-lhe marcar o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 2º - O Prefeito deverá atender a convocação da Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do ofício.

Art. 193 – A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Prefeito sobre as questões que motivaram a convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Prefeito tem o prazo de uma hora, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou Prefeito, para discorrer sobre os quesitos constantes de Decreto de Convocação, não sendo permitido apartes.

§ 2º - Concluída a exposição inicial do Prefeito, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimento sobre os itens constantes da Convocação, não sendo permitido apartes e concedendo-se a cada Vereador, 05 (cinco) minutos.



§ 3º - Para responder as interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito disporá de 05 (cinco) minutos, sendo vedado apartes.

§ 4º - O Prefeito e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

SEÇÃO III DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 194 – Poderá o Prefeito, independente de convocação, comparecer a Câmara Municipal, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara Municipal e responderá, a seguir, às interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º - Ao comparecimento do Prefeito à Câmara Municipal, nos termos deste artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO II DAS CONTAS

Art. 195 – As Contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgados pela Câmara Municipal, com base no parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 196 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente o despachará com voto do relator e acórdão, imediatamente a publicação e a Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O parecer da Comissão concluirá, sempre, por Projeto de Decreto Legislativo, que transitará em regime de prioridade e proporá aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º - A votação do projeto será secreta.



§ 3º - Para votação, haverá, a disposição dos Vereadores, duas ordens de cédulas, com dizeres “sim” ou “não”.

§ 4º - O quorum para deliberação sobre o parecer do Tribunal de Contas do Município será de 2/3 (dois terços) dois membros da Câmara Municipal.

§ 5º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 197 – Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Art. 198 – Aprovadas as Contas, o Presidente da Câmara Municipal promulgará o respectivo Decreto Legislativo.

Art. 199 – Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo Único – A deliberação final da Câmara Municipal será enviada ao Tribunal de Contas para as providencias cabíveis.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 200 – São crimes de responsabilidade do Prefeito, os definidos na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O processo de responsabilidade do Prefeito seguirá, no que couber, o rito previsto na Legislação Federal.

Art. 201 – Admitida a acusação contra o Prefeito, por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, será ele submetido a julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Prefeito ficará suspenso de sua funções:



I – Nas infrações penais comuns, se recebida a denuncia ou queixa crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II – Nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito sem prejuízo do regular andamento do processo.

§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito a prisão.

§ 4º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art. 202 – Recebida a comunicação do Tribunal de Justiça, acerca do disposto no artigo anterior, § 1º, I, o Presidente da Câmara Municipal a despachará à publicação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para elaboração de projeto de Decreto Legislativo, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, o qual será submetido a deliberação do Plenário na Sessão subsequente à publicação do parecer.

§ 1º - Aprovado o projeto, o presidente da Câmara Municipal imediatamente dará ciência da decisão ao Tribunal de Justiça.

§ 2º - Opinando pela aceitação da acusação, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará o projeto de Decreto Legislativo com as providencias definidas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 203 – Ocorrendo a hipótese do § 2º do art. 201 deste Regimento, a Câmara Municipal procederá a cessação do afastamento do Prefeito, através de Decreto Legislativo, aplicando na elaboração e tramitação do respectivo projeto, o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES

POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS



XIII – Proceder de modo incompatível com dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo Único – Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 205 – A apuração da responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito e de quem vier a substituí-lo, na hipótese do parágrafo único do art. 207, será promovida nos termos da Legislação Federal, e da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, observando-se:

I – A iniciativa da denúncia por qualquer Vereador;

II – O recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III – A garantia de amplo direito de defesa e acompanhamento de todos os atos do procedimento;

IV – A conclusão do processo em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da denúncia, findo os quais o processo será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto a qualquer outra matéria;

V – Perda do mandato pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 206 – Nos crimes comuns, nos de responsabilidade, nas político-administrativas, a Câmara Municipal poderá uma vez recebida a denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Prefeito, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 207 – O Prefeito perderá o mandato:

I – Por extinção, quando:

a) Perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;



- b) O decretar a Justiça Eleitoral;
- c) Sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;
- d) Assumir outro cargo ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

II – Por cassação, quando:

- a) sentença definitiva o condenar por crime e comum;
- b) Incidir em infração político-administrativa, nos termos do Regimento Interno, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, e a suficiente motivação da decisão final, que se limitará à decretação da cassação do mandato do Prefeito.

Art. 208 – Para a declaração da suspensão ou da perda do mandato do Prefeito, a Câmara Municipal procederá conforme o disposto na Seção anterior.

CAPÍTULO IV DOS SUBSÍDIOS

Art. 209 – A Câmara Municipal terá a iniciativa das leis que fixarão os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, os quais somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sem distinção de índices, na mesma data em que ocorrer a revisão da remuneração dos servidores públicos.

TÍTULO XII DAS LIDERANÇAS

Art. 210 – Líder e o Vereador que fala autorizadamente em nome da bancada do partido e seu intermediário oficial em relação a todos os órgãos da Câmara.

§ 1º - O líder será escolhido pelos componentes da bancada do partido, para um mandato de dois anos, sendo o fato comunicado a Mesa da Câmara.



§ 2º - Cabe aos líderes indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara.

Art. 211 – Por deliberação da maioria simples dos membros da bancada, o líder poderá ser destituído de suas funções e substituído por outro Vereador, fato que será comunicado à Mesa Diretora e ao Plenário.

Art. 212 – São atribuições do líder:

I – Fazer comunicações de caráter inadiável à Câmara por 05 (cinco) minutos, vedado os apartes;

II – Indicar o orador do partido nas solenidades;

III – Fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função.

CAPÍTULO I DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 213 – Os atos administrativos da Câmara serão instituídos através de:

I – Resolução do Plenário;

II – Resolução da Mesa Diretora;

III – Portarias;

IV – Ordens de serviço.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 214 – A Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, ou por determinação ou autorização desta, fornecerá certidões a quem as requerer, em seu interesse particular ou no interesse coletivo ou geral, na forma da Constituição da República.

§ 1º - As informações serão prestadas verbalmente ou por escrito, neste último caso com a assinatura do agente público que as prestou.

§ 2º - As informações serão prestadas nos seguintes prazos:

I – Em 48 (quarenta e oito) horas, quando não poderem ser fornecidas imediatamente;

II – Em 10 (dez) dias, no caso de certidões.

§ 3º - As certidões poderão ser expedidas sob a forma de fotocópia do processo ou de documentos que a compõem, conferidas conforme o original e autenticadas pelo agente que as fornecer.

§ 4º - Através de atos normativos, a Mesa Diretora, fixará prazos para a expedição de certidões, considerando:

I – A natureza do documento requerido;

II – A necessidade de requerimento;

III – A possibilidade do órgão responsável pelo fornecimento.

§ 5º - Em nenhum caso os atos a que se refere o parágrafo anterior poderão exceder os prazos contidos no § 2º.

TÍTULO XIII

DA SEGURANÇA LEGISLATIVA

Art. 215 – O policiamento de edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Art. 216 – No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. 217 – É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar no Plenário.



Parágrafo Único – Pela infração ao disposto neste artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

Art. 218 – Poderá a Mesa mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara ou qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único – O auto do flagrante será lavrado pelo Primeiro Secretário, assinado Presidente e duas testemunhas, e a seguir, encaminhado, juntamente com o detido, à autoridade competente para instauração de inquérito.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 219 – O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformulado ou substituído através de resolução.

§ 1º - O projeto de Resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, sofrerá 02 (duas) discussões obrigatórias em que permanecerá Ordem do Dia, para recebimento de Emendas, no mínimo por 02 (duas) sessões, obedecendo, o mais, ao rito a que estão sujeitos os projetos em regime de tramitação ordinária.

§ 2º - O projeto somente será admitido quando proposto:

I – Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II – Pela Mesa Diretora;

III – Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

IV – Pela Comissão Especial para esse fim constituída.

§ 3º - O projeto será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 220 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, 22 de novembro de 2005.


Geralda Nunes Ferro Silva
Presidente

Publicada, registrada e arquivada na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, em 22 de novembro de 2005.


Jorge Luiz de Barros
Diretor Administrativo



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE